

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação

#### Louvor n.º 177/2007

A licenciada Maria Fernanda Antunes cessou, por motivo de aposentação, as funções de coordenadora do ensino português no estrangeiro após uma carreira profissional dedicada à educação. Realizou, particularmente nos anos em que coordenou o ensino português em Espanha, um trabalho notável, que colheu o reconhecimento não só dos docentes e demais pessoal que com ela colaborou, como dos embaixadores de Portugal em Madrid e dos serviços centrais deste Ministério.

Ao Ministério da Educação chegaram também os ecos da acção desenvolvida junto do Ministério da Educação de Espanha, com cujos mais altos responsáveis sempre manteve um relacionamento que muito facilitou o alargamento do ensino do português naquele país.

É, assim, justo dar pública prova de reconhecimento e de apreço pelo inestimável contributo da Dr.ª Maria Fernanda Antunes que, no exercício do cargo de coordenadora do EPE em Espanha, num contexto sócio-político em que a afirmação da presença portuguesa constituiu um desafio permanente, demonstrou raras qualidades humanas, pedagógicas, organizativas e de liderança, deixando uma marca fortemente positiva e um exemplo na consolidação do ensino português e da língua portuguesa no estrangeiro.

2 de Janeiro de 2007. — O Secretário de Estado Adjunto e da Educação, *Jorge Miguel de Melo Viana Pedreira*.

### Gabinete do Secretário de Estado da Educação

#### Despacho n.º 7794/2007

Considerando que, de acordo com a Portaria n.º 1082-A/2001, de 5 de Setembro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 20-BD/2001, de 10 de Novembro, e alterada pelas Portarias n.ºs 286-A/2002, de 15 de Março, e 86/2007, de 12 de Janeiro, foi criada uma rede nacional de centros de reconhecimento, validação e certificação de competências, actualmente denominados centros novas oportunidades, a partir da qual se promove o Sistema Nacional de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências;

Considerando que, no âmbito da iniciativa «Novas oportunidades», o alargamento do Sistema Nacional de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências se integra nas opções políticas e prioritárias do XVII Governo Constitucional que visam superar os défices de qualificação da população portuguesa;

Considerando o papel determinante dos estabelecimentos de ensino na promoção das ofertas de educação e formação abrangidas pela iniciativa «Novas oportunidades», tendo em conta, nomeadamente, a sua capacidade instalada;

Considerando a expansão da rede de centros novas oportunidades através de estabelecimentos de ensino;

Considerando que a aplicação das normas vertidas no despacho n.º 15 187/2006, de 14 de Julho, tem revelado constrangimentos significativos que urge eliminar;

Considerando o alargamento ao nível secundário da aplicação de um referencial de competências chave para a educação e formação de adultos no processo de reconhecimento, validação e certificação de competências;

Considerando o disposto no artigo 17.º, na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 22.º e no n.º 2 do artigo 26.º, todos do Decreto-Lei n.º 213/2006, de 27 de Outubro, nos n.ºs 6 e 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, na alínea *e*) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 387/99, de 28 de Setembro, no n.º 2 do artigo 2.º e no artigo 11.º-A, ambos da Portaria n.º 1082-A/2001, de 5 de Setembro, na sua redacção actual, nos artigos 13.º e 14.º do Decreto Regulamentar n.º 10/99, de 21 de Julho, e nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 7.º do despacho n.º 13 599/2006, de 28 de Junho:

Determino:

1 — As orientações contidas no presente despacho são aplicáveis às escolas e agrupamentos de escolas.

2 — A direcção executiva da escola ou agrupamento de escolas designa um dos vice-presidentes, adjuntos ou assessores para acompanhar e articular as diferentes ofertas formativas e de qualificação existentes na escola ou agrupamento, no âmbito da iniciativa «Novas oportunidades».

3 — Para o exercício da função de coordenação prevista no número anterior, é atribuído à escola ou agrupamento de escolas o seguinte crédito horário:

*a*) Doze horas ao agrupamento/escola em que funcionem cursos de educação e formação (CEF), cursos profissionais, cursos de edu-

cação e formação de adultos (EFA) e centro novas oportunidades (CNO);

*b*) Seis horas ao agrupamento/escola em que funcionem dois ou três tipos de oferta mencionados na alínea anterior.

4 — A atribuição do número de horas identificada no número anterior não é cumulativa com o previsto nos n.ºs 3 e 4 do despacho n.º 13 555/98, de 5 de Agosto.

5 — A função de director do CNO é exercida, por inerência, pelo presidente do conselho executivo ou director da escola ou do agrupamento de escolas, podendo ser delegada no elemento referido no n.º 2.

6 — O director do CNO nomeia, para os efeitos do n.º 3 do artigo 11.º-A da Portaria n.º 1082-A/2001, de 5 de Setembro, com a redacção dada pela Portaria n.º 86/2007, de 12 de Janeiro, um coordenador pedagógico do centro, de entre os docentes pertencentes ao quadro da escola ou das escolas do agrupamento ou nestas colocados por afectação ou destacamento.

7 — A função de coordenação do CNO deve ser exercida na totalidade das horas correspondentes à duração da prestação semanal de trabalho do pessoal docente.

8 — Para os efeitos do número anterior, o coordenador pedagógico do CNO beneficia de uma redução da componente lectiva, que pode abranger até à totalidade da mesma, através do crédito de horas lectivas semanais atribuído à escola ou agrupamento de escolas para o exercício de funções de coordenação pedagógica, devendo, sempre que aquele crédito se revele insuficiente, ser solicitado o remanescente, até um máximo equivalente a 22 horas semanais, junto da respectiva Direcção Regional de Educação.

9 — O coordenador pedagógico do CNO deve integrar o conselho pedagógico, nos moldes a definir pelo regulamento interno da escola ou agrupamento de escolas.

10 — No âmbito do processo de reconhecimento, validação e certificação de competências e do desenvolvimento da formação complementar, o número de horas lectivas semanais a distribuir aos docentes fica indexado ao número de certificados que o centro prevê emitir durante o ano lectivo, de acordo com a seguinte fórmula, arredondada por defeito:

$$\frac{\text{Número de certificados} \times 24 \text{ h}}{250 \text{ (número de referência)}}$$

11 — Para os efeitos do número anterior, as horas semanais correspondentes à componente não lectiva, obrigatoriamente registadas no horário de trabalho dos docentes e que devem ficar afectas às actividades a desenvolver no âmbito do processo de reconhecimento e validação de competências, são determinadas em proporção à componente lectiva afecta ao CNO, devendo ainda ser utilizadas para tal efeito as horas da componente lectiva derivadas da aplicação do número anterior e cuja efectivação em actividade lectiva não se revele necessária.

12 — As referências aos quadros da escola ou das escolas do agrupamento consideram-se feitas, nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, e do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, na redacção conferida por aquele diploma, para os quadros de escolas não agrupadas e para os quadros de agrupamento, respectivamente.

13 — É revogado o despacho n.º 15 187/2006, de 14 de Julho.

14 — O presente despacho produz efeitos a partir do ano lectivo de 2007-2008.

22 de Março de 2007. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

### Direcção Regional de Educação do Alentejo

#### Agrupamento de Escolas de Alcácer do Sal

#### Aviso n.º 7772/2007

Por despacho de 16 de Janeiro de 2007, foi concedida a rescisão do contrato, com efeitos a 8 de Janeiro de 2007, à auxiliar de acção educativa Maria da Conceição Sequeira Belo, que desempenhava funções na Escola Básica 1 do Olival Queimado (código 260101).

26 de Março de 2007. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Vitor Manuel Lagarto Mateus*.